

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00024-301

Reclamante: Luciano dos Santos Silva, **CNPJ/CPF:** 018.567.033-47, **Endereço:** Rua Manoel de Freitas, nº 65, **Bairro:** Mucunã, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.914-087, **Telefone:** (85) 9-9681-4278.

Reclamada: Loja Electrolux Comércio Virtual de Eletrodoméstico, **CNPJ:** 13.986.197/0001-21 **Endereço:** Curitiba/PR, na **Rua:** Ministro Gabriel Passos, 360 - Guabirota, **CEP:** 81.520-900

Reclamada: GRUPO CASAS BAHIA S.A **CNPJ:** 33.041.260/1745-88 **Endereço:** Rua Rodovia BR-101 Sul Km 96,4 - 5205, GP01 BLSTRB - Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho - PE – 54503-900.

Aos 23 de abril de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente a preposta da parte reclamada (Casas Bahia), a sra. Fabricia Beatriz Barros Guimarães Veloso, inscrita no CPF de nº 44568063892, E-mail: fabriciaveloso1906@gmail.com; preposta da empresa Electrolux, a sra. Nathália Rodrigues Amorim, inscrita no CPF de nº 484.631.418-97 ; E-mail: nathalia.amorim@mendesbarreto.com.br ambas com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada (Electrolux), A reclamada informa que, no atendimento de 16/03/2026, não localizou nenhum pedido vinculado ao CPF informado nem a Nota Fiscal nº 2681157 em seus sistemas. Diante disso, orienta a consumidora a verificar diretamente com a loja onde realizou a compra, pois apenas o estabelecimento poderá auxiliá-la.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada (Casas Bahia), a defesa requer o arquivamento da reclamação, devido à ausência injustificada da autora.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 11h00 e o segundo às 11h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 23 de abril de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Luciano dos Santos Silva (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Nathália Rodrigues Amorim (Preposta)
Loja Electrolux Comércio Virtual de Eletrodoméstico (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL

Fabricia Beatriz Barros Guimarães Veloso (Preposta)
GRUPO CASAS BAHIA S.A (Reclamada)

